



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° , DE 30 DE ABRIL DE 2021

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.*

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO II** **DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º.** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 3º.** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

## CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 4º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º.** A reserva de contingência será fixada em no máximo 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º.** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

**Art. 5º.** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050 Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade> C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO VI

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 6º.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**§ 1º** Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

**§ 2º** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º.** No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 1º.** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 2º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 3º.** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**§ 4º.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**§ 5º.** Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

**§ 6º.** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## CAPÍTULO VIII

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180



12.2280-050 Utenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>

com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo  
DOS NOVOS PROJETOS

**Art. 9º.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º.** A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º.** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Art. 10.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente; nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

## CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

**Art. 11.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 12.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050 Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade> C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 13.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concorrente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

**§ 1º.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º.** As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 14.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 15.** As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

**Art. 16.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Art. 17.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 19.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Art. 22.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

**§ 2º.** No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

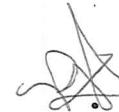
I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

**§ 3º** - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

**§ 4º** - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

**§ 5º** - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

**§ 6º** - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Art. 23.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

**Parágrafo único.** No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 24.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 25.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 15 de agosto de 2021.

**§ 1º.** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 2º.** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 26.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**§ 1º.** Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

**§ 2º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 3º.** Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 4º.** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

**§ 5º.** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2022.

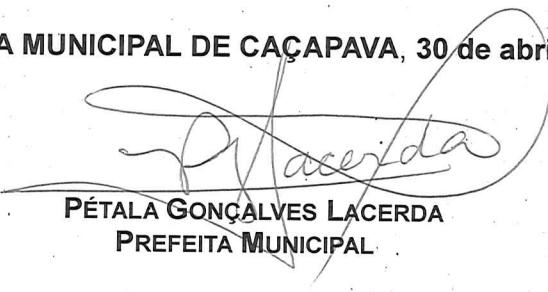
**Art. 27.** O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 28.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 29.** As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de abril de 2021.

  
PÉTALA GONÇALVES LACERDA  
PREFEITA MUNICIPAL



Município de CACAPAVA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTIGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Subtotal</b>	0	<b>Subtotal</b>	0

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Subtotal</b>	0	<b>Subtotal</b>	0

<b>Total</b>	0	<b>Total</b>	0
--------------	---	--------------	---

\*FONTE: CN - STIPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 10:04

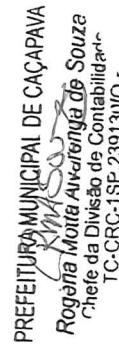
**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Caçapava: O município não identificou situação, ou possibilidade de ocorrência de risco fiscal para o exercício de 2022.  
 A previsão da arrecadação já contempla as incertezas do cenário econômico, devido a pandemia Covid-19.

MLDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

  
**Pétala Gonçalves Lacerda**  
 Prefeita Municipal

  
**Johnny Oliveira**  
 Secretário de Finanças

  
**Rogéria Mota Alvaro Souza**  
 Chefe da Divisão de Contabilidade  
 TC-CRC-1-SP-239/3110.r



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
 com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Município de CACAPAVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 1 - Metas Anuais**

2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

2023

2024

R\$ milhares

Especificação	Valor corrente (a)	Valor constante (a) (a/RCLx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor corrente (b)	Valor constante (b) (b/RCLx100)	% RCL (b/RCLx100)	Valor corrente (c)	Valor constante (c) (c/RCLx100)	% RCL (c/RCLx100)
Receita total	299.455	289.161	103,5102	321.667	299.816	103,5058	345.074	311.509	103,4336
Receitas primárias (I)	294.185	284.073	101,6885	316.014	294.547	101,6868	339.226	306.230	101,6807
Receitas Primárias Correntes	289.186	279.245	0,0000	310.649	289.547	0,0000	333.488	301.050	0,0000
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	59.943	57.883	20,7200	64.701	60.306	20,8194	70.401	63.554	21,1022
Contribuições	156	151	0,0539	167	156	0,0537	179	162	0,0537
Transferências Correntes	219.032	211.503	75,7110	234.991	219.028	75,6153	251.369	226.919	75,3461
Demais Receitas Primárias Correntes	10.053	9.708	3,4749	10.789	10.057	3,4717	11.537	10.415	3,4581
Receitas Primárias de Capital	4.999	4.828	0,0000	5.364	5.000	0,0000	5.738	5.180	0,0000
Despesa total	305.668	295.161	105,6578	324.885	302.816	104,5413	345.074	311.509	103,4336
Despesas primárias (II)	291.062	281.057	100,6090	310.181	289.111	99,8098	331.116	298.909	99,2498
Despesas primárias Correntes	274.803	265.357	94,9889	296.234	276.111	95,3220	319.640	288.549	95,8099
Pessoal e Encargos Sociais	150.047	144.889	51,8655	156.640	146.000	50,4035	163.947	148.000	49,1420
Outras Despesas Correntes	124.756	120.468	43,1234	139.593	130.111	44,9181	155.693	140.549	46,6679
Despesas Primárias de Capital	10.045	9.700	3,4722	10.728	10.000	3,4520	11.476	10.360	3,4399
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.213	6.000	2,1476	3.218	3.000	1,0355	0	0	0,0000
Resultado primário (III) = (I-II)	3.123	3.016	1,0795	5.832	5.436	1,8766	8.109	7.321	2,4306
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	974	941	0,3367	792	739	0,2548	609	550	0,1825
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	2.148	2.075	0,7425	5.039	4.697	1,6214	7.500	6.771	2,2481
Dívida Pública Consolidada	76.970	74.325	26,6056	74.436	69.380	23,9520	72.503	65.451	21,7323
Dívida Consolidada Líquida	51.402	49.635	17,7677	47.410	44.190	15,2556	44.045	39.761	13,2022
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

**Fonte e Notas Explicativas**

MUDO Tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Nas Dívidas Públicas Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal, não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade> com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Município de CACAPAVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)



informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019/2022.  
Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MUDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Petila Gonçalves Lacerta  
Prefeita Municipal

Johnny Oliveira  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA  
  
Rogério Molina Oliveira Souza  
Chefe da Divisão de Contabilidade  
TC-CRC-1SP-23913UO-6

**Município de CACAPAVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre-vistas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	284.259	100,0411	290.500	104,0204	6.241	2,1955
Receitas Primárias (I)	278.376	97,9707	283.567	101,5379	5.191	1,8647
Despesa Total	284.259	100,0411	285.376	102,1856	1.117	0,3930
Despesas Primárias (II)	275.788	97,0599	282.102	101,0133	6.314	2,2894
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.588	0,9108	1.465	0,5245	-1.123	-43,3926
Resultado Nominal	353	0,1242	566	0,2026	213	60,3399
Dívida Pública Consolidada	78.415	27,5971	82.832	29,6599	4.417	5,6329
Dívida Consolidada Líquida	71.804	25,2704	58.594	20,9809	-13.210	-18,3973

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

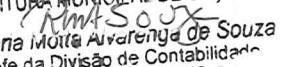
MLDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Pétala Gonçalves Lacerda  
Prefeita Municipal



Johnny Oliveira  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
  
 Rogênia Souza  
 Chefe da Divisão de Contabilidade  
 TC-CRC-1SP-239130/O-0



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
 com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Município de CACAPAVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2022

R\$ milhares

Especificação	2019	2020	8	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita total	2.886.830	284.259	-90,15	282.377	-0,66	299.455	6,05	321.667	7,42	345.074	7,28
Receitas Primárias (I)	282.529	278.376	-1,47	276.641	-0,62	294.185	6,34	316.014	7,42	339.226	7,35
Despesa total	288.683	284.259	-1,53	282.377	-0,66	305.668	8,25	324.885	6,29	345.074	6,21
Despesas Primárias (II)	281.070	275.788	-1,88	272.861	-1,06	291.062	6,67	310.181	6,57	331.116	6,75
Resultado primário (III)=(I-II)	1.459	2.588	77,38	3.780	46,06	3.123	-17,38	5.833	86,78	8.110	39,04
Resultado Nominal	-969	353	-136,43	3.406	864,87	2.148	-36,93	5.039	134,59	7.500	48,84
Dívida pública consolidada	33.717	78.415	132,57	72.814	-7,14	76.970	5,71	74.436	-3,29	72.503	-2,60
Dívida pública líquida	31.637	71.804	126,96	63.780	-11,17	51.402	-19,41	47.410	-7,77	44.045	-7,10

Especificação	2019	2020	8	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita total	3.137.708	299.353	-90,46	282.377	-5,67	289.161	2,40	299.816	3,68	311.509	3,90
Receitas primárias (I)	307.082	293.157	-4,53	276.641	-5,63	284.073	2,69	294.547	3,69	306.230	3,97
Despesa total	313.770	299.353	-4,59	282.377	-5,67	295.161	4,53	302.816	2,59	311.509	2,87
Despesas primárias (II)	305.496	290.432	-4,93	272.861	-6,05	281.057	3,00	289.111	2,87	298.909	3,39
Resultado primário (III)=(I-II)	1.586	2.725	71,82	3.780	38,72	3.016	-20,21	5.436	80,24	7.321	34,68
Resultado Nominal	-1.053	371	-135,23	3.406	818,06	2.075	-39,08	4.697	126,36	6.771	44,16
Dívida pública consolidada	36.647	82.578	125,33	72.814	-11,82	74.325	2,08	69.380	-6,65	65.451	-5,66
Dívida pública líquida	34.386	75.616	119,90	63.780	-15,65	49.635	-22,18	44.190	-10,97	39.761	-10,02

\*FONTE: CN – SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável – CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 10:04  
Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

\*MÉDIO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Município de CACAPAVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)  
2022

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cacapava; Fonte:  
LDO 2019 - Lei 5611 de 02/08/2018  
LDO 2020 - Lei 5708 de 26/07/2019  
LDO 2021 - Lei 5770 de 29/07/2020

\*MDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA  
*Rogéria Moita Almeida Souza*  
Chefe da Divisão de Contabilidade  
TC-CRC-1SP-239130/O-0

  
Johnny Oliveira  
Secretário de Finanças

  
Petá Gonçalves Lacerda  
Prefeita Municipal



**Município de CACAPAVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	177.737	100,00	120.390	100,00	111.120	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>177.737</b>	<b>100,00</b>	<b>120.390</b>	<b>100,00</b>	<b>111.120</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 10:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0	---	0	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>100,00</b>	<b>0</b>	<b>100,00</b>	<b>0</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 10:04

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Caçapava: Dados extraídos dos Balanços Patrimoniais (Anexo 14) das Entidades do Município

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Pétala Gonçalves Lacerda  
Prefeita Municipal



Johnny Oliveira  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
  
 Rogena Mora Averenga da Souza  
 Chefe da Divisão de Contabilidade  
 TC-CRC-1SP.23913U/O-6



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
 com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Município de CACAPAVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	213	345	314
Alienação de Bens Imóveis	213	345	314
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

Despesas Executadas	2020	2019	2018
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	485	259	7
Inversões Financeiras	485	259	7
Amortização da Dívida	485	259	7
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2020	2019	2018
Saldo do Exercício Anterior			22
<b>VALOR (III)</b>	143	415	329

\*FONTE: CN - SIFFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 10:04

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Caçapava: Histórico

Saldo 2017 = 22  
 Receita 2018 = 314  
 Despesa 2018 = 7  
 Saldo 2018 = 329  
 Receita 2019 = 345  
 Despesa 2019 = 259  
 Saldo 2019 = 415  
 Receita 2020 = 213  
 Despesa 2020 = 485  
 Saldo 2020 = 143

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Petala Gonçalves Lacerda  
 Prefeita Municipal



Johnny Oliveira  
 Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
  
 Rogênia Moreira Alverenga de Souza  
 Chefe da Divisão de Contabilidade  
 TC-CRC-1SP.239130/O-O



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
 com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Município de CACAPAVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>		0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>		0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)</b>	0	0	0

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	0	0	0

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)</b>	0	0	0
---	---	---	---

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
<b>VALOR</b>	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
<b>VALOR</b>	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0



**Município de CACAPAVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	217	211	151
Civil	79	79	69
Ativo	79	79	69
Inativo	2	6	23
Pensionista	1	1	1
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	138	132	82
Civil	138	132	82
Ativo	138	132	82
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX)=(VII+VIII)</b>	<b>217</b>	<b>211</b>	<b>151</b>

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	1.192	1.305	1.604
Aposentadorias	925	1.029	1.324
Pensões	267	276	280
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>1.192</b>	<b>1.305</b>	<b>1.604</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)</b>	<b>-975</b>	<b>-1.094</b>	<b>-1.453</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	971	1.097	1.463
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



**Município de CACAPAVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

\*FONTE: CN - SIPPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 10:04

**Fonte e Notas Explicativas**

Fundo de Previdência Social do Município de Caçapava: Dados extraídos dos Balancetes Anuais do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Caçapava

O Fundo criado pela lei nº 4429, de 26/08/2005 se utiliza do Plano Financeiro, uma vez que encontra-se em extinção.

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Pétala Gonçalves Lacerda  
Prefeita Municipal



Johnny Oliveira  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Rogéria Motta Alves Souza  
Chefe da Divisão de Contabilidade  
TC-CRC-1SP.239130/O-t



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Município de CACAPAVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0

MUDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Município de CACAPAVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 10:04

MUDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Município de CACAPAVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

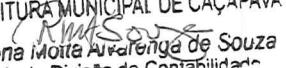
**Fonte e Notas Explicativas**

Fundo de Previdência Social do Município de Caçapava:  
O Fundo criado pela lei nº 4429, de 26/08/2005 encontra-se em extinção, motivo pelo qual esta tabela segue sem preenchimento.

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

  
Pétala Gonçalves Lacerda  
Prefeita Municipal

  
Johnny Oliveira  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
  
Rogéria Motta Avalete Souza  
Chefe da Divisão de Contabilidade  
TC-CRC-1SP.23913U/O-t



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Município de CACAPAVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro**  
 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
 com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Município de CACAPAVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 10:04

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Município de CACAPAVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

Fundo de Previdência Social do Município de Caçapava: O Fundo criado pela lei nº 4429, de 26/08/2005 encontra-se em extinção, motivo pelo qual esta tabela segue sem preenchimento.

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Pétala Gonçalves Lacerda  
Prefeita Municipal



Johnny Oliveira  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
  
Rogênia Motte Alverenga de Souza  
Chefe da Divisão de Contabilidade  
TC-CRC-1SP.239130/O-0



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Município de CACAPAVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2022

AMF - Demonstrativo 7 (IRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
TOTAL			0	0	0	-

\*FONTE: CN - SIPPMM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 2021-04-30 e hora de emissão 10:04

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Caçapava: Esta tabela segue sem valor, uma vez que seriam informados aqui apenas os novos casos a serem instituídos por lei, não alcançando, portanto, as renúncias já existentes na legislação municipal, em que o município apenas pratica os atos de homologação ou de manutenção. (por exemplo: isenção de IPIU já regulamentada por leis anteriores)

**Pétala Gonçalves Lacerta**  
Prefeita Municipal

**Johnny Oliveira**  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
**Rogério Motta Alves Souza**  
Chefe da Divisão de Contabilidade  
TC-CRC-1SP-23913u/O-t.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Município de CACAPAVA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente de Receita	9.946
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.066
Redução Permanente de Despesa (II)	8.880
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	8.880
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.880

\*FONTE: CN - SIFFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-Abr-2021 e hora de emissão 10:04

MLDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Pétala Gonçalves Lacerda  
 Prefeita Municipal

Johnny Oliveira  
 Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
  
 Rogênia Motta Alves Souza  
 Chefe da Divisão de Contabilidade  
 TC-CRC-1SP.23913/0-0-



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
 com o identificador 320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.